



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Suprima-se o art. 22 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a supressão do art. 22 do Projeto de Lei nº 2/2026, por entender que a instituição da funcionalidade de "Acesso Delegado de Emergência" introduz vulnerabilidades críticas à segurança cibernética e fragiliza o regime de proteção de dados pessoais estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

A permissão para que terceiros gerenciem temporariamente a conta de uma usuária cria um vetor de ataque significativo, facilitando o comprometimento da integridade do perfil e o uso indevido de permissões. Em cenários de violência doméstica, por exemplo, tal funcionalidade poderia ser subvertida pelo próprio agressor através de engenharia social, expondo a vítima a riscos ainda maiores.

O acesso de terceiros a contas pessoais entra em colisão direta com a proteção constitucional à inviolabilidade do sigilo das comunicações e da vida privada (Art. 5º, inciso X e XII, da CF). A delegação de acesso a comunicações privadas e íntimas não possui amparo legal claro e pode gerar danos irreparáveis à privacidade da usuária.

A implementação de sistemas de delegacia de acesso exige uma reestruturação profunda dos protocolos de autenticação e gestão de permissões das plataformas. Tal obrigação impõe custos operacionais elevados e desafios



técnicos que variam drasticamente entre diferentes arquiteturas digitais, afetando de forma desproporcional os provedores de pequeno porte.

O dispositivo não esclarece a responsabilidade civil por atos praticados pelo "delegado" de emergência. A ausência de parâmetros sobre o limite da atuação de terceiros gera insegurança jurídica para os provedores, que poderiam ser responsabilizados por ações indevidas realizadas por meio de acessos que a própria lei os obrigou a criar.

Pelo exposto, a supressão do art. 22 é medida necessária para preservar a robustez dos sistemas de segurança digital e garantir que a proteção da mulher não ocorra mediante a criação de novas brechas de segurança que possam ser exploradas em prejuízo das próprias usuárias.

Sala das sessões, 18 de março de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

